



~~FL01~~

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei N° 115/99

AUTOR: BANCADA DO PL.

ASSUNTO: Dispõe sobre a colocação de caixas receptoras  
de correspondências em imóveis urbanos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

02  
M. S. 02

*Cópia aos  
edis e as  
comissões  
7-4-99  
J. M. P.*

## PROJETO DE LEI Nº 115/99

De 06 de abril de 1999.

“Dispõe sobre a colocação de caixas receptoras de correspondência em imóveis urbanos.”

**JONAS DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, localizados na área urbana, ficam obrigados a possuir caixa receptora de correspondência, visando facilitar a distribuição domiciliar de correspondência realizada pelos carteiros.

**ARTIGO 2º** - Nos projetos de construção, reconstrução, ou ainda por ocasião da realização de obras consideradas substanciais, levadas à aprovação da municipalidade, deverá haver detalhamento da colocação das caixas receptoras de correspondência.

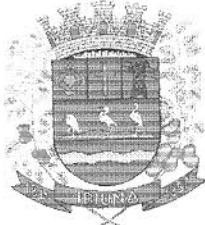
**ARTIGO 3º** - Os imóveis de que trata esta Lei, quando for o caso, só poderão receber “habite-se”, depois de aparelhados com a caixa receptora de correspondência, devidamente comprovado em vistoria realizada pelo órgão público municipal competente.

**ARTIGO 4º** - A instalação e uso da caixa receptora de correspondência é de caráter facultativo nas residências, condomínios e prédios construídos ou licenciados para construção em data anterior à publicação desta Lei.

**ARTIGO 5º** - Como caixa receptora de correspondência será considerado todo e qualquer recipiente de alvenaria, madeira, fibra, metal ou outro material que possibilite a colocação segura das correspondências por parte dos carteiros, garantindo sua conservação e inviolabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A caixa receptora de correspondência poderá ser confeccionada de forma artesanal, rústica, utilizando-se material novo ou recuperado, desde que atenda aos requisitos de permitir o acesso dos carteiros e de assegurar a conservação e inviolabilidade dos objetos de correspondência.

**ARTIGO 6º** - As caixas receptoras de correspondência serão instaladas nos muros, nos portões ou grades dos imóveis ou, ainda, suportadas em pedestais, necessariamente em locais facilmente



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.03  
~~1.03~~

acessíveis da rua, evitando-se sua instalação em lugares onde o acesso do carteiro for defeso ou difícil.

**ARTIGO 7º** - As caixas receptoras de correspondência disporão de abertura, voltada para a rua, para a colocação dos objetos de correspondência por parte dos carteiros, e de uma tampa ou portinhola que permita a retirada das mesmas pelos moradores do domicílio.

**ARTIGO 8º** - A ausência ou instalação, irregular da caixa receptora de correspondência ensejará a rejeição da licença de construção.

**ARTIGO 9º** - A execução de obra com a ausência ou instalação irregular da caixa receptora de correspondência ensejará a aplicação de multa pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de haver valor de multa a estipular, que este seja regulamentado através de Decreto ou Portaria a cargo do Executivo.

**ARTIGO 10** – Nos edifícios residenciais, comerciais ou profissionais, com mais de um pavimento, estabelecimentos bancários, repartições públicas de qualquer natureza, hotéis e similares, hospitais, entidades, associações, agremiações, indústrias, bem como todo imóvel que por suas características abrigue ou atenda a coletividade, e ainda, todo estabelecimento que receba ou desenvolva suas atividades com um grande número de pessoas, poderá optar pela instalação de uma única caixa receptora de correspondência.

**ARTIGO 11** – A instalação de caixa receptora de correspondência é obrigatória mesmo que os moradores do imóvel sejam assinantes do serviço de caixas postais dos correios.

**ARTIGO 12** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

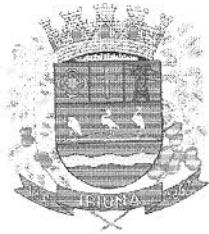
SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 06 DE ABRIL DE 1999.

*Salvador Alves dos Santos*  
**SALVADOR ALVES DOS SANTOS**

VEREADOR – PL.

*Luzia Domingues Vieira Reviglio*  
**LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO**  
VEREADORA – PL.

*Luiz Fernando Pereira*  
**LUIZ FERNANDO PEREIRA**  
VEREADOR – PL.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Ad. ou*

## JUSTIFICATIVA:-

Considerando que a maior parte dos acidentes de trabalho ocorridos dentro do quadro de empregados dos Correios, atinge principalmente os carteiros.

Considerando que no Estado de São Paulo, há cerca de 12.000 carteiros, que por suas incessantes atividades externas, são freqüentemente alvos de ataques de cães, devido, na maioria das vezes, à inexistência de caixas receptoras de correspondências nas residências, fato que os obriga a adentrarem nos locais e os expõe ao perigo.

Considerando que a caixa receptora de correspondência, além de evitar tais acidentes, garante a segurança e preservação das cartas, evitando que sejam danificadas pelas intempéries, pelos animais ou mesmo furtadas por terceiros, ao serem colocadas em espaços impróprios. Além disto, a entrega é agilizada, pois o carteiro não precisa entrar em cada casa.

Considerando que os Correios têm realizado diversas campanhas no sentido de conscientizar a população quanto à importância da instalação da caixa receptora nas residências, mas ainda é relativamente pequeno o número de domicílios que as possuem.

Enfatizamos que, para os correios, as caixas para correspondência não precisam necessariamente ser industrializadas, podendo sua confecção ser feita de forma artesanal pelos próprios municípios, principalmente os de baixa renda, em materiais como lata, madeira ou alvenaria, de forma a não onerar o orçamento de cada um.

Diante do exposto, solicitamos a análise do Projeto de Lei que determina a instalação de caixa receptora de correspondência em todos os imóveis comerciais ou residenciais a serem construídos ou reformados na zona urbana do Município de Ibiúna.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fl 05  
[Handwritten signature]

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 115/99 de autoria dos Vereadores da Bancada do PL foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de abril passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 07 de abril de 1999.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fl 05-A  
X

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 115/99 de autoria dos Vereadores da Bancada do PL foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de abril passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 07 de abril de 1999.

*Emanuel Gabriel Oliveira*  
Secretário da Div. do Processo Legislativo

Ào Jurídico:  
Solicito opinar.

*Yma S. -*

*13/4/99*

Senhor Presidente

*At, Ob*

Solicita a V.Exa., parecer ao Projeto de Leis n. 115/99, de 06 de abril de 1.999, de autoria do Nobre Vereador Salvador Alves dos Santos, sobre a colocação de caixas receptoras de correspondência em imóveis urbanos.

### É O PARECER

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional, vez que nada obsta a sua apresentação pelo Nobre Edil, com relação a sua competência e iniciativa, como , também, não acarreta despesas públicas.

Muito embora , com relação a exigência em se colocar caixas de correspondência já esteja prevista no Código de Obras do Município – Lei nº 08 de 05 de junho de 1.970, nada impede a apresentação do referido Projeto, pois a lei específica revoga a lei geral. Única ponderação que fazemos é com relação ao artigo 4º, pois o mesmo fica prejudicado em razão da citada lei já existente; dessa forma, sugerimos a elaboração de uma emenda supressiva, como , também, com relação ao artigo 10 do Projeto de Lei, vez que já está previsto nos artigo 130 e 133, essas exigências , nas edificações de abril de 1.970 até a presente data.

Em assim sendo , nada obsta a sua apreciação pelo Douto Plenário que é soberano em suas decisões.

Ibiúna, 20 de abril de 1.999

*Antonio Soares*  
TADEU ANTONIO SOARES  
ADVOGADO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

*RP/07*

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 115/99  
AUTORIA – BANCADA DO PL.  
RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Bancada do Partido Liberal – PL apresentou na Sessão Ordinária do dia 06 de abril passado o Projeto de Lei nº. 115/99 que “Dispõe sobre a colocação de caixas receptoras de correspondências em imóveis urbanos”.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer pela tramitação regimental, e à deliberação do duto plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

07 DE MAIO DE 1999.

*Roberto Martinez*  
ROBERTO MARTINEZ

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Luiz Fernando Pereira*  
LUIZ FERNANDO PEREIRA  
VICE - PRESIDENTE

*José Vicente Falcí Filho*  
JOSÉ VICENTE FALCI FILHO  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

01/08

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 115/99 recebeu parecer da Comissão de Justiça e Redação no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 p. passado.

Certifico mais, em face do apresentado o referido Projeto será encaminhado as demais Comissões para exararem parecer.

Ibiúna, 13 de maio de 1999.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário da Div. do Processo Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

19/05/19

## PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 115/99

AUTORIA – BANCADA DO PL.

RELATOR: VEREADOR BENEDITO VIEIRA MARTINS

COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS..

A Bancada do Partido Liberal – PL apresentou na Sessão Ordinária do dia 06 de abril passado o Projeto de Lei nº. 115/99 que “Dispõe sobre a colocação de caixas receptoras de correspondências em imóveis urbanos”.

A Comissão de Finanças e Orçamento, sob o aspecto financeiro e orçamentário, exara parecer pela tramitação regimental.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação, pois a proposição visa adequar e disciplinar a colocação de caixas receptoras de correspondências em imóveis urbanos nas novas construções ou as que venham a ser reformadas, visando agilidade nos serviços dos correios e a diminuição de acidentes com os carteiros que frequentemente são alvos de ataques de cães, o que procura-se evitar com a presente lei.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

14 DE MAIO DE 1999.

*Benedito Vieira Martins*

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Juracy Florencio Pinto*  
JURACY FLORENCIO PINTO  
VICE PRESIDENTE

*Pedro Vieira Ruivo*  
PEDRO VIEIRA RUIVO  
MEMBRO

*Neusa Ferreira de Souza*

NEUSA FERREIRA DE SOUZA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

*Roque José Pereira*  
ROQUE JOSÉ PEREIRA  
VICE - PRESIDENTE

*Oswaldo Ribeiro dos Santos*  
OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 115/99 recebeu parecer conjunto das Comissões de Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 p. passado.

Certifico mais, em face do apresentado faço a juntada ao Projeto de Lei nº. 115/99, para posterior tramitação regimental.

Ibiúna, 18 de maio de 1999.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário da Div. do Processo Legislativo

15/10

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

defiro o pedido  
25-5-99

*Orval*

*Fls 11*

Os Vereadores, abaixo-subscritos, autores do Projeto de Lei nº. 115/99, que "Dispõe sobre a colocação de caixas receptoras de correspondências em imóveis urbanos", vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a retirada de tramitação do mesmo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 161 do Regimento Interno.

Justifica-se a retirada pois estaremos apresentando o referido projeto em Sessão futura com nova redação aos artigos 4º. e 10.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 21 de maio de 1999.

*Salvador Alves dos Santos*  
Salvador Alves dos Santos

Vereador PL

*Luiza Domingues Vieira Reviglio*  
Luiza Domingues Vieira Reviglio  
Vereadora PL

*Luiz Fernando Pereira*  
Luiz Fernando Pereira  
Vereador PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que os autores do Projeto de Lei nº. 115/99 apresentaram requerimento nos termos regimentais no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 p. passado, solicitando a retirada de tramitação da proposição, sendo deferido pelo Sr. Presidente conforme Despacho.

Certifico mais, em face do apresentado faço a juntada do requerimento ao Projeto de Lei nº. 115/99, e referida proposição ficará arquivada nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 26 de maio de 1999.

*Amouri Gabriel Vieira*  
Secretário da Div. do Processo Legislativo